

TERMO DE REVOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº IN-TP001/22
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº IN-TP001/22

A Secretaria da Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Independência/CE, através de sua Ordenadora de Despesas, abaixo identificada, no uso de suas atribuições legais e considerando razões de interesse público, resolve **REVOGAR** o presente feito, que tem por objeto a *Contratação de pessoa jurídica para a prestação do serviço técnico especializado com assessoria e consultoria na área de engenharia, objetivando a fiscalização de obras e elaboração de projetos de engenharia e acompanhamento das obras e projetos junto a órgãos estaduais e federais, de interesse da Secretaria da Infraestrutura.*

Inicialmente, cumpre salientar que, dentre as prerrogativas da Administração Pública, há a possibilidade de **REVOGAR atos que não sejam mais convenientes e oportunos para o atendimento do interesse público.** Nesse sentido, a **Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal** tem o seguinte enunciado:

*A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou **revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.** (grifo)*

Mister salientar que a licitação estava marcada para o dia 14 de fevereiro de 2022, às 08h00min, no Setor de Licitações, à Rua do Cruzeiro, nº 244, Centro, Independência - Ceará, onde as empresas interessadas se apresentariam para participar do pleito. Portanto, sequer chegou a ser realizada a presente licitação, não acarretando qualquer prejuízo aos possíveis participantes.



A presente revogação decorre da identificação de aspectos a serem alterados, referentes ao objeto e exigências pertinentes ao certame, tais como a definição de carga horária e características das atividades, no sentido de aperfeiçoá-los para melhor atender as necessidades da Secretaria da Infraestrutura.

Assim, a Administração perdeu o interesse no prosseguimento deste processo licitatório nos moldes em que se encontra, uma vez que, como mencionado, há necessidade de realizar alguns ajustes. Nesse caso, a revogação, prevista no art. 49 da Lei de Licitações, constitui a forma adequada de desfazer o procedimento licitatório, tendo em vista a necessidade de melhoramentos, identificados supervenientemente, que faz com que o procedimento licitatório, nos moldes inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno a Administração Pública.

Acerca do assunto, o art. 49, "caput", da Lei 8.666/93, *in verbis*, preceitua que:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado. (Grifo).

Portanto, não sendo conveniente e oportuno para a Administração, esta tem a possibilidade de revogar o procedimento licitatório, acarretando, o desfazimento dos efeitos da licitação.

Assim, conforme os apontamentos acima, em juízo de discricionariedade, levando em consideração a conveniência em relação ao interesse público, é cabível a revogação do certame, conforme ensina Marçal Justen Filho¹, *in verbis*:

A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o

¹In Comentários à Lei das Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., São Paulo, Dialética, 2002, p. 438.

interesse público. (...) Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior.

Ademais, importa ressaltar, que não será necessário abrir prazo para contraditório e ampla defesa aos licitantes interessados, uma vez que não houve a adjudicação e homologação do certame e que nenhuma contratação decorrente foi firmada. Portanto, a presente revogação não representará nenhum prejuízo.

Sobre o assunto, colaciona-se entendimento do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que, antes da adjudicação do objeto e da homologação do certame, não tem qualquer direito a ser protegido em face de possível desfazimento do processo, o que afasta a necessidade de lhe ser assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa. Veja-se:

A revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório. Só há contraditório antecedendo a revogação quando há direito adquirido das empresas concorrentes, o que só ocorre após a homologação e adjudicação do serviço licitado. O mero titular de uma expectativa de direito não goza da garantia do contraditório. (STJ, RMS 23.402/PR, julgado em 18/3/2018).

No mesmo sentido, o **TRIBUNAL JUSTIÇA DE SÃO PAULO**, manifestou-se sobre o assunto, senão vejamos:

Revogação de licitação em andamento com base em interesse público devidamente justificado não exige o cumprimento do parágrafo terceiro, do artigo 49, da Lei nº 8.666/93. (...) Só há aplicabilidade do parágrafo terceiro, do artigo 49, da Lei nº 8.666/93, quando o procedimento licitatório, por ter sido concluído, gerou direitos subjetivos ao licitante vencedor (adjudicação e contrato) ou em casos de revogação ou de anulação onde o licitante seja apontado, de modo direto ou indireto, como tendo dado causa ao proceder o desfazimento do certame". (TJSP, apelação Cível nº 175.932-5/4-00, Rel. Scarance Fernandes, j. em 16.03.2004).



GOVERNO MUNICIPAL
INDEPENDÊNCIA
JUNTOS FAZENDO ACONTECER

PAÇO MUNICIPAL DEP. ALCEU VIEIRA COUTINHO
GOVERNO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA



Isto posto, ordenamos a publicação dessa revogação no Diário Oficial do Estado do Ceará e Jornal de Grande Circulação.

Independência/CE, 09 de fevereiro de 2022.

Pethulia Almeida Gomes

Ordenadora de Despesas da Secretaria da Infraestrutura